



BERÇO DA ELABORAÇÃO DE VINHOS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE BELO DO SUL - RS

DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2015 (Art. 24, inc. X)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2015

LOCADOR: EUGÊNIO MESACAZA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 277.451.800/82 e portador da Cédula de Identidade nº 4033124027, residente e domiciliado a Rua Dom Luiz Colussi, nº 405, neste Município;

LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE BELO DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.991.860/0001-46, representada pelo seu Presidente Vereador TIAGO LAZZAROTTO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 9070940318 e inscrito no CPF sob o nº 002.235.820-00 residente e domiciliado na Linha Zamith, Comunidade de Santo Isidoro, neste Município;

IMÓVEL: UMA SALA COMERCIAL de 163,84 m², parte do imóvel matriculado sob o nº 36.954, do Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves, Livro 2, folhas 01, localizado na Rua Dom Luiz Colussi, nº 411, neste Município.

FINALIDADE: Abrigar as instalações da Câmara Municipal de Vereadores.

ATIVIDADE: Poder Público Municipal – Legislativo

PRAZO DE LOCAÇÃO: 12 (doze) meses

INÍCIO: 01/05/2015

TÉRMINO: 30/04/2016

VENCIMENTO: Dia 05 de cada mês subsequente

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 1.350,00 (Hum mil, trezentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 – CÂMARA DE VEREADORES

01 – CÂMARA DE VEREADORES

01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA

3.3.90.36.15.000000 – Locação de Imóveis - Cód. 141

PERIODICIDADE DO REAJUSTE: Anual pela variação do IGPM.

I – A locação vigorará pelo período estabelecido no preâmbulo deste instrumento, devendo o LOCATÁRIO restituí-lo, findo o prazo, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

II – O contrato poderá ser aditado, desde que expressamente convencionado pelas partes e respeitados os prazos previstos na Lei nº 8.666/93;

0010
e

BERÇO DA ELABORAÇÃO DE VINHOS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTE BELO DO SUL - RS

O aluguel será exigível, IMPRETERIVELMENTE, NO DIA DO VENCIMENTO, supra estabelecido, devendo o pagamento ser efetuado no Banco do Brasil, agência nº 3906-3, conta corrente nº 19.525-1.

III – O LOCATÁRIO não poderá sublocar, no seu todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, moral, bem como a tranquilidade e o bem estar dos vizinhos.

IV – O LOCATÁRIO recebe o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, e obriga-se pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se, ainda, a restituí-lo, quando finda a locação, ou rescindida esta, limpo.

V – Na hipótese de ser necessária qualquer medida judicial, o LOCADOR, o LOCATÁRIO poderão ser citados pelo correio, com AR (Aviso de Recebimento) dirigido aos respectivos endereços mencionados no preâmbulo deste instrumento.

VI – As despesas com energia elétrica e água ficam por conta do LOCATÁRIO.

VII – Qualquer das partes que queiram a desocupação do imóvel deverão comunicar-se entre si pelo prazo não inferior a 90 (noventa) dias.

VIII – Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos retroagem ao dia 01/05/2015.

IX – O foro deste contrato, inclusive para os fiadores, é o da Comarca de Bento Gonçalves para dirimirem quaisquer dúvidas em relação a este contrato.

E por estarem justos e contratados, lavraram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para as finalidades de direito.

Monte Belo do Sul, 25 de Maio de 2015.

TESTEMUNHAS:

Viviane Ceriotti
VIVIANE CERIOTTI
CPF: 001.129.470/18

Onécimo Pauleti
ONÉCIMO PAULETI
CPF: 599.108.790-34

TIAGO LAZZAROTTO
Vereador TIAGO LAZZAROTTO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Eugênio Mesacaza
EUGÊNIO MESACAZA
Locador

Francesca Casagrande Luchese
FRANCESCA CASAGRANDE LUCHESE
Assessora Jurídica
OAB/RS 75.584